



PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Combate à Pedofilia, da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

PROT N.º 0688/2021
Em, 10/1/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o art. 84-D na Resolução nº 13/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu), com a seguinte redação:

Art. 84-D – Compete à Comissão Permanente de Combate à Pedofilia:

- I – manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados ao combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos das crianças e dos adolescentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV – estimular ações da sociedade civil voltadas para o combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Casimiro de Abreu;
- V – promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas ao governo e estimular pesquisas relativas ao combate à pedofilia e à exploração sexual infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



VI – realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais para discutir e buscar soluções dos problemas relacionados à pedofilia e à exploração sexual infantil;

VII – articular junto aos órgãos do Estado do Rio de Janeiro e da União a obtenção de recursos, incentivos e bens para a efetividade das medidas de combate à pedofilia e à exploração sexual infantil no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII ao parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

Art. 52 -

Parágrafo único -

.....

VIII – de Combate à Pedofilia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

Reconhecido da Fechar Sinceras

